



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE CARLOS CORREIA DE MATOS CONTRA "COLÓQUIO/CIÊNCIAS-REVISTA DE CULTURA CIENTIFICA"

(Aprovada na reunião plenária de 28.JUL.93)

I - FACTOS

I.1. - Em 18 de Junho de 1993 foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Dr. Carlos Correia de Matos contra a revista quadrimestral "Colóquio/Ciências" por recusa do direito de resposta a um artigo intitulado "Teoria dos Números" da autoria do Prof. Doutor José Morgado e publicado no seu nº 11 de Agosto de 1992, no qual alegadamente se contém "referências de facto inverídico ou erróneo" susceptíveis de afectar a sua reputação e boa fama. Com efeito tendo aquele universitário recebido uma carta que o queixoso lhe remetera em 26 de Dezembro de 1991 com a demonstração do chamado "último teorema de Fermat", não podia afirmar no seu artigo que esse teorema continuava por demonstrar, não se sabendo ainda se é verdadeiro ou falso. Teria assim faltado ao dever de rigor da informação, para além de afectar o bom nome e reputação do ora queixoso. Refere-se na queixa apresentada que o director da revista informou o recorrente de que a situação por ele referida "não se enquadra no artigo 16º da Lei de Imprensa", já que "divergências de opinião são, em princípio, sempre legítimas", argumento de que se permite discordar.

I.2.- Oficiado ao director da revista "Colóquio Ciências", foi recebida, em 6 de Julho, a resposta deste, na qual se alega não conter o artigo em questão qualquer referência ao nome do Dr. Carlos Correia de Matos e se esclarece que a comunidade científica ainda não reconheceu como válida qualquer das muitas tentativas de demonstração do célebre teorema, uma das quais, bem recente, teve eco generalizado na comunicação social. Em carta enviada posteriormente, mas recebida no mesmo dia, o director da revista remete uma "nota de abertura" do 1º número da "Coloquio/Ciências", na qual se afirma que esta revista "só publicará artigos de cientistas autênticos, gente com um conhecimento vivido dos temas de que se ocupa".

../.

2557



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

II - ANÁLISE

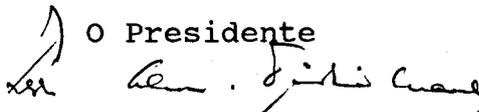
O dever de informar com isenção e rigor em publicações de cultura científica, rege-se por regras específicas, não se lhes aplicando mecanicamente as regras reconhecidas para as publicações de informação geral. Na verdade, é hoje geralmente reconhecido que o critério determinante para a aceitação da validade de uma teoria ou uma demonstração científica é o seu reconhecimento pela comunidade científica. Seria, aliás, absurdo, que se viesse a pedir a esta Alta Autoridade que se pronunciasse sobre eventuais faltas de rigor de artigos de carácter científico, literário, artístico ou religioso. Por outro lado, o artigo do Prof. Doutor José Morgado nunca se refere ao queixoso, não podendo a omissão de referência à sua alegada demonstração constituir-se em atentado ao seu bom nome e reputação, sendo antes expressão do legítimo direito do autor de não reconhecer validade ou significado à tentativa de demonstração reivindicada.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar improcedente uma queixa do Dr. Carlos Correia de Matos contra a revista "Colóquio/Ciências" por alegada recusa do direito de resposta a um artigo em que, a propósito do último teorema de Fermat, se omite qualquer referência à demonstração que o queixoso enviara anteriormente ao autor, porque tratando-se de matéria de cultura científica, sujeita aos critérios editoriais da revista, não pode dizer-se que esteja em causa referência a facto inverídico ou erróneo susceptível de afectar a sua reputação e boa fama, mas sim o exercício do legítimo direito do autor de não reconhecer validade ou significado àquela demonstração.

Esta deliberação deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lídia Jorge e Miguel Reis, e abstenção de Cristina Figueiredo.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Julho de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

AR/MAR

2557